



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

EDITAL

O MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, a ser financiada com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), objetivando o desenvolvimento e execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Acolhimento Institucional para Idosos, na modalidade Instituição de Longa Permanência - ILPI, no município de Laranjal/MG.

A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, devidamente designada e será regida pela Lei nº 13.019/2014 e pelas normas contidas no presente Edital. As despesas decorrentes do presente chamamento público correrão à Dotação Orçamentária: DESENVOLVIMENTO DO ASILO MUNICIPAL – dotação: 3.3.90.39.00.2.13.01.08.241.0009.2.0031.

Integra(m) este edital, o(s) seguinte(s) anexo(s):

Anexo I - Descrição do objeto da Parceria e Condições Gerais;

Anexo II - Modelo Termo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Regularidade;

Anexo IV - Modelo Declaração Trabalho Infantil;

Anexo V - Modelo das Diretrizes para elaboração da proposta;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Vedações (art. 39 da Lei Federal nº13.019/2014);

Anexo VII - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Celebração da Parceria (art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014);

Anexo VIII - Critérios de Análise das Propostas;

Anexo IX - Modelo de Certidão de Dirigentes;

Anexo X - Modelo de Declaração Quanto à Composição do Quadro Diretivo;

Anexo XI - Modelo de Declaração de Não Contratar Servidor ou Empregado Público;

Anexo XII - Modelo de Minuta do Termo de Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bernardo, 85 - Centro - Laranjal MG

O Edital estará disponível, na íntegra, com todos os seus Anexos, no “site”:
<https://laranjal.mg.gov.br/aviso-de-licitacao/>

A PROPOSTA deverá ser entregue na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Laranjal, sito à Rua Norberto Bernardo, nº 85, Bairro Centro, Laranjal/MG, de segunda à sexta-feira, excluindo feriados e pontos facultativos, nos dias 25/08/2026 a 24/09/2026, no horário das 08h às 11h e das 12h às 16h. A proposta deve ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado com título: Proposta Edital Chamamento Público Nº 003/2026 - nome da OSC.

Todas as páginas da proposta deverão estar assinadas pelo responsável da OSC e numeradas. A proposta deverá estar perfeitamente legível sem rasuras, emendas ou borrões. Não serão aceitas propostas que não estiverem de acordo com o descrito no preâmbulo deste Edital.

Serão aceitas as propostas recebidas no período de 25/08/2026 a 24/09/2026. As propostas recebidas após este prazo, bem como as propostas em desacordo com o exigido no item 5 deste Edital serão descartadas sem aviso prévio ao remetente e não participarão do certame.

DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

- **Data: 25/09/2026**
- **Horário: 10:00 horas**
- **Local: Setor de Licitações, localizado a Rua Norberto Bernardo, nº 85, Bairro Centro, Laranjal/MG.**

1. DO OBJETO:

1.1. Objetiva o presente chamamento público a celebração de parceria com organizações da sociedade civil para a realização do objeto constante do Anexo I do presente Edital, que contém as características, os detalhamentos, padrões e informações que deverão ser usados como parâmetros pelas organizações/entidades/associações para o preparo das propostas.

2. DO VALOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

2.1. O valor total de referência para a realização do objeto é de até R\$ 882.598,92 (oitocentos e oitenta e dois mil e quinhentos e noventa e oito reais e noventa dois centavos) por ano, sendo até o valor de R\$ 73.549,91 (setenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos) mensais. Dotação Orçamentária: DESENVOLVIMENTO DO ASILO MUNICIPAL – dotação: 3.3.90.39.00.2.13.01.08.241.0009.2.0031.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da seleção:

3.1.2. Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.1.3. As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as OSCs integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

3.1.4. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

3.2. Em todas as hipóteses os objetivos e finalidades institucionais das organizações da sociedade civil deverão ser compatíveis com o objeto deste chamamento público.

3.3. É vedada a participação de organização da sociedade civil que:

3.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

3.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.3.3. Tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Laranjal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) Tiver sido sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) Tiver sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.3.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Laranjal;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Laranjal;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

3.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.4. Poderá ser permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização que venha celebrar o termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo possua:

a) Conforme dispõe o período mínimo do art. 33, V, "a", da Lei Federal n.º13.019/2014 exige, para parcerias no âmbito municipal, **no mínimo 1 (um) ano de existência** da OSC (com CNPJ ativo).

b) Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

3.4.1. A organização da sociedade civil que assinar o termo deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

a) Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

b) Comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da organização da sociedade civil e seu impedimento de prosseguir na seleção.

3.6. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do presente Edital de Chamamento Público, deverão enviar a proposta de acordo com o item 5 deste Edital.

3.7. O art. 33, V, "a", da Lei Federal n.º13.019/2014 exige, para parcerias no âmbito municipal, **no mínimo 1 (um) ano de existência** da OSC (com CNPJ ativo).

4. DA REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

4.1. No dia e hora estipulados no preâmbulo deste Edital, para a realização da sessão de abertura das propostas, as organizações da sociedade civil poderão estar representadas por agentes credenciados, para tanto deverá ser exibido o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

competente instrumento de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

4.1.1. Será admitido apenas um credenciado para cada organização da sociedade civil interessada.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio do competente instrumento de procuração, público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II.

4.2.1. Caso o instrumento de procuração seja particular, a autenticidade da assinatura poderá ser conferida pelo agente público responsável pelo recebimento do documento, mediante comparação com documento de identificação ou assinatura perante o agente.

4.3. Quando a organização da sociedade civil for representada por Diretor, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente.

4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado do envelope da proposta.

4.5. A não apresentação do documento de credenciamento não ensejará a desclassificação ou inabilitação da organização da sociedade civil. No entanto, o representante ficará impedido de se manifestar ou responder pela organização durante os trabalhos da Comissão de Seleção.

4.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo administrativo.

4.7. Fica dispensada a exigência contida na cláusula 4.1. e 4.3. desde que o representante da organização esteja devidamente constituído nos autos do processo administrativo que cuida do seu respectivo cadastro.

4.8. Juntamente com o credenciamento, a OSC deverá apresentar declaração de regularidade, conforme Anexo III.

5.DAS PROPOSTAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

5.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope contendo as especificações do serviço a ser executado, perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecido o modelo que acompanha o presente Edital (Anexo V), em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da organização da sociedade civil ou pelo representante credenciado e deverá conter:

5.1.1. A denominação, endereço/CEP, telefone, e-mail e CNPJ da organização da sociedade civil.

5.1.2. A proposta deverá contemplar todas as orientações e detalhamentos indicados no Anexo I e Anexo V.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, será realizada sessão pública para abertura das propostas, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4 deste Edital.

6.2. Por ocasião da sessão pública de abertura das propostas, serão abertos os envelopes, que serão examinados e rubricados pela Comissão de Seleção e pelos presentes que assim o desejarem.

6.3. Da reunião para abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada assinada pelos representantes das OSC's presentes ao ato e pelos membros da Comissão de Seleção. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão obrigatoriamente na respectiva ata.

6.4. A Comissão de Seleção julgará as propostas de acordo com os critérios previstos no Anexo VIII e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise das propostas em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

6.4.1. Serão obrigatoriamente justificadas a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

6.4.2. A Comissão observará os demais critérios de julgamentos estabelecidos no item 6.2.3 do Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

6.5. Divulgada a classificação final na Imprensa Oficial do Município, será concedido o prazo de cinco dias úteis para eventuais recursos contra a classificação e/ou desclassificação da proposta.

6.5.1. Interposto, o recurso será comunicado às demais organizações da sociedade civil participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da Imprensa Oficial do Município.

6.6. Decorrido o prazo recursal contra a classificação final e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a autoridade competente homologará o procedimento e divulgará o resultado do julgamento na página institucional do Município de Laranjal, na internet indicada no preâmbulo deste edital, e na Imprensa Oficial do Município.

6.7. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

6.8. A celebração e a formalização do termo dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

6.8.1. Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado pela organização da sociedade civil melhor classificada, no prazo e condições previstos neste Edital, em especial ao conteúdo do Anexo I; a OSC deverá atender também aos requisitos de habilitação em conformidade com os arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.8.2. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) Do mérito do plano, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) Da viabilidade de sua execução;
- d) Da verificação do cronograma de desembolso;
- e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) Da designação do gestor da parceria;
- g) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

6.8.3. Da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

6.8.4. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os subitens 6.8.2 e 6.8.3 concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

6.9. A OSC que firmar parceria com o Município terá um prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis, para se regularizar perante os outros órgãos deste município, sob pena de rescisão da parceria.

7. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. Esclarecimento de dúvidas: Até o 5º (quinto) dia útil antecedente à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos de dúvidas sobre o ato convocatório do chamamento público, sendo que quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos exclusivamente através do email: licitacao@laranjal.mg.gov.br, contendo a identificação do número do chamamento público objeto da consulta no período de 25/08/2026 a 24/09/2026.

7.2. Somente serão prestados esclarecimentos aos e-mails que forem devidamente recebidos no Município na forma acima e dentro do prazo especificado. Não serão prestados esclarecimentos de dúvidas por telefone e não serão prestados esclarecimentos fora do prazo estipulado no item 7.1 deste edital.

7.3. Impugnações: Até o 5º (quinto) dia útil após publicação do edital na Imprensa Oficial do Município, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Chamamento Público de 2ª a 6ª feira, devendo conter a identificação do número do Chamamento Público objeto da consulta através do e-mail: licitacao@laranjal.mg.gov.br

7.4. Somente serão aceitas as impugnações que forem devidamente protocoladas no Município na forma acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

7.5. As defesas, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil, com comprovação dessa qualidade.

7.6. As impugnações deverão ser endereçadas à Comissão de Seleção para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à irresignação da organização da sociedade civil. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade competente, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.

7.7. O recurso contra as decisões da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

8.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo;

8.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela fiscalização ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

8.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

8.3. Fica vedada qualquer pretensão de liberação de parcela dos recursos antecipada.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

9.1. Após tomadas as providências previstas nos itens 6.8.1 a 6.8.3, a organização da sociedade civil selecionada será convocada para assinar o Termo, cuja minuta integra o presente Edital - Anexo XII, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como apresentar os documentos constantes nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

9.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante a apresentação de justificativa pela entidade, que será submetida à apreciação do Município.

9.1.2. Caso o Município decida que não estão atendidos todos os documentos constantes nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e documentos solicitados no item 6.8.1 deste Edital, a organização da sociedade civil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo o contraditório e a ampla defesa, poderá suplementar com os documentos faltantes.

9.1.3. Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos referentes à documentação a ser apresentada, a entidade mais bem classificada poderá ser convidada nos termos da proposta apresentada. Caso aceite celebrar a parceria, será efetuada a verificação dos respectivos documentos, sendo esse procedimento a ser seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

10.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

10.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no item 10.1.2 deste Edital, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.

10.1.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.4 deste Edital.

10.2. Fica garantido o contraditório e a ampla defesa à organização da sociedade civil parceira, por meio de procedimento de aplicação de penalidade, que se inicia com encaminhamento dos fatos que demonstram seu cabimento e a indicação das penalidades aplicáveis, pela autoridade competente da Pasta gestora do termo de parceria, que notificará a organização da sociedade civil parceira para apresentação de defesa prévia no prazo:

- a) de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, no caso da penalidade prevista no item 10.1.1 deste Edital;
- b) de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, nos casos das penalidades prevista nos demais itens;

10.3. Os procedimentos de aplicação de penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014.



11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do processo seletivo na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

11.3. É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, notadamente para sanear falhas formais, a qual deverá ser atendida dentro do prazo concedido pela referida Comissão, não comprometendo a segurança do certame.

11.4. A autoridade competente para a aprovação do chamamento público poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

11.5. As organizações da sociedade civil assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da organização da sociedade civil, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Laranjal, MG, aos 24 de agosto de 2026.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E CONDIÇÕES GERAIS

A parceria contempla o acolhimento residencial ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, garantindo moradia coletiva, alimentação balanceada, higienização, vestuário, cuidados de enfermagem, apoio psicossocial e atividades socioculturais.

A capacidade instalada total é de até 16 (dezesseis) vagas para pessoas idosas de ambos os sexos, observada a estratificação de dependência funcional fixada pela Resolução RDC nº 502/2021 da ANVISA:

Categoria de Atendimento	Grau de Dependência Funcional	Quantitativo de Vagas	Regime de Atendimento
Grau 1	Idosos independentes para atividades diárias, mesmo com uso de equipamentos de autoajuda	10 vagas	Residencial 24h/dia e 7 dias/semana
Grau 2	Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado indispensáveis, sem declínio cognitivo grave	6 vagas	Residencial 24h/dia e 7 dias/semana
Capacidade Total	Atendimento Integral de Alta Complexidade	16 vagas	Ininterrupto

Para viabilizar a cobertura ininterrupta da unidade residencial e a observância dos parâmetros do artigo 16 da RDC ANVISA nº 502/2021, a OSC parceira manterá quadro permanente próprio composto por NO MÍNIMO de 24 (vinte e quatro) profissionais contratados, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

Função / Cargo	Quantidade Mínima	Atribuição Principal
Administrador	1 vaga	Gestão operacional e prestação de contas
Auxiliar Administrativo	1 vaga	Suporte de documentação e rotinas internas
Enfermeira (RT)	1 vaga	Coordenação do plano de cuidados e RT (mín. 20h semanais)
Técnicos de Enfermagem	4 vagas	Administração de medicamentos e cuidados contínuos de saúde
Cuidadores de Idosos	8 vagas	Apoio direto no autocuidado, higiene, alimentação e mobilidade
Cozinheiras	2 vagas	Preparo das 6 refeições diárias e controle nutricional
Auxiliares de Cozinha	2 vagas	Apoio no preparo de dietas e higienização de utensílios
Serviços Gerais	4 vagas	Limpeza predial, sanitização e conservação ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bero, 85 - Centro - Laranjal MG

Função / Cargo	Quantidade Mínima	Atribuição Principal
Serviços Gerais / Lavanderia	1 vaga	Higienização, processamento e guarda de roupas e enxovais
Total de Empregados Próprios	24 profissionais	Escala contínua ininterrupta de 24h

A assistência multidisciplinar será complementada pela OSC por meio da contratação de prestadores de serviços técnicos especializados (Pessoas Jurídicas ou autônomos habilitados) nas seguintes áreas essenciais:

- a) Nutrição;
- b) Psicologia;
- c) Fisioterapia;
- d) Assistência Social;
- e) Educação Física;
- f) Contabilidade.

O valor global de referência da parceria é estabelecido em conformidade com o enquadramento fiscal e tributário da Organização da Sociedade Civil participante:

Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
R\$ 73.549,91	R\$ 882.598,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

As despesas decorrentes da presente parceria serão integralmente custeadas por recursos consignados no orçamento próprio do Município de Laranjal, e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Laranjal/MG.

A movimentação financeira dos recursos repassados ocorrerá obrigatoriamente por meio de conta bancária específica, isenta de tarifas, mantida em instituição financeira pública oficial, devendo os saldos ser mantidos em aplicação financeira com rendimentos revertidos exclusivamente ao objeto pactuado.

São vedações absolutas na execução da parceria a utilização de verbas para o pagamento de servidores públicos da administração, quitação de multas/juros gerados por mora imputável à entidade parceira ou realização de despesas alheias ao Plano de Trabalho aprovado.

A fiscalização e avaliação dos resultados serão exercidas de forma permanente pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, mediante vistorias in loco e emissão de Relatórios Técnicos Periódicos de Monitoramento.

A prestação de contas observará o rito dos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante a apresentação de prestação de contas anual e final consubstanciada em relatórios detalhados de execução do objeto, metas alcançadas e comprovantes de cumprimento financeiro, resguardando a probidade administrativa e o pleno interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

ANEXO II TERMO DE CREDENCIAMENTO

(ATENÇÃO: Este termo deverá ser apresentado fora do envelope)

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, portador(a) do RG nº _____, para representá-la no Chamamento Público nº 003/2026, a ser realizado pelo Município de Laranjal, dando-lhe poderes de representação em geral podendo interpor e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de seleção.

LOCAL/DATA:

NOME/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Chamamento Público N° 003/2026

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que reúne condições de apresentar no momento oportuno e de manter durante o período de vigência da parceria em referência, as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com o disposto no §5º, do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

(data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Chamamento Público N° 003/2026

A Organização da Sociedade Civil
_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, por intermédio de seu representante
legal, Sr.(a) _____,
portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para
os devidos fins e sob as penas da lei, que cumpre integralmente o disposto no
art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 16
(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,
e não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre.

Ressalva: () a Organização da Sociedade Civil emprega adolescente a partir de
14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Declara, ainda, estar ciente de que a inobservância das disposições
constitucionais relativas à proteção do trabalho de crianças e adolescentes
poderá ensejar as consequências administrativas e legais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local..... Data.....

Assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

ANEXO V - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

1. DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVO DO INSTRUMENTO

O presente anexo estabelece as diretrizes formais, metodológicas e materiais destinadas a orientar as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) na elaboração, estruturação e apresentação de suas propostas no âmbito do Chamamento Público nº 003/2026 promovido pelo Município de Laranjal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A finalidade deste documento é assegurar a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e do julgamento objetivo, conferindo absoluta segurança jurídica à seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público e aos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

O objeto da parceria consiste na seleção de organização da sociedade civil para a celebração de Termo de Colaboração voltado ao desenvolvimento e execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Acolhimento Institucional para Idosos em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI), no Município de Laranjal/MG.

A proposta apresentada pela entidade comporá a base técnica e financeira da seleção e, caso a organização seja classificada em primeiro lugar, servirá de alicerce para a apresentação e detalhamento do Plano de Trabalho definitivo perante a Administração Pública Municipal.

2. ESTRUTURA FORMAL DA PROPOSTA

A proposta técnica e financeira elaborada pela OSC deverá ser entregue em via única, digitada com clareza, em folhas numeradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

sequencialmente e rubricadas por seu representante legal, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões, observando os seguintes campos de preenchimento obrigatório:

2.1. Dados Cadastrais da Entidade

Abertura com a denominação social completa, sigla, endereço com CEP, telefone institucional, correio eletrônico oficial de contato, CNPJ ativo e identificação qualificada do dirigente responsável pela assinatura da proposta.

2.2. Caracterização da Realidade Local e Justificativa

Diagnóstico detalhado da situação de vulnerabilidade e risco social das pessoas idosas no Município de Laranjal, demonstrando o nexo causal entre a realidade atendida, as atividades assistenciais propostas e as metas a serem alcançadas.

2.3. Objetivos Gerais e Específicos

Indicação das diretrizes da intervenção protetiva, ressaltando o atendimento humanizado, a promoção da convivência comunitária e familiar, a preservação da autonomia, a garantia de segurança e salubridade e o respeito integral aos direitos fundamentais da pessoa idosa.

2.4. Metas Assistenciais e Indicadores de Cumprimento

Fixação clara de metas quantitativas e qualitativas, descrevendo parâmetros objetivos para a mensuração de resultados:

- a) número de vagas ofertadas e taxa média de ocupação dos leitos nas categorias de dependência Graus 1 e 2;
- b) frequência e registro das atividades de lazer, integração sociocomunitária, reabilitação motora e acompanhamento psicológico;
- c) relatórios periódicos de evolução dos planos individuais de atendimento e fichas de controle de saúde e medicação dos acolhidos.

2.5. Metodologia de Execução do Serviço

Detalhamento das rotinas de atendimento diário, compreendendo:

- a) escala de trabalho da equipe de cuidadores e técnicos de enfermagem em regime contínuo de 24 horas;
- b) organograma e cronograma de trabalho da equipe técnica multidisciplinar especializada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

c) protocolo de administração de dietas e oferta das 6 (seis) refeições diárias;

3. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO E PRAZOS

A proposta deverá ser entregue na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Laranjal, situada na Rua Norberto Berno, nº 85, Bairro Centro, Laranjal/MG, no período compreendido entre 25/08/2026 a 24/09/2026, no horário das 08h às 11h e das 12h às 16h, em envelope opaco, lacrado e rubricado no fecho.

O envelope da proposta deverá conter externamente a seguinte inscrição padronizada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/MG
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
ENVELOPE: PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA
NOME DA OSC: [Inserir Razão Social da Proponente]
CNPJ Nº: [Inserir Número de Inscrição]

O documento de credenciamento (Anexo II), a procuração e a Declaração de Regularidade (Anexo III) deverão ser apresentados de forma avulsa, fora do envelope da proposta, na data da sessão pública designada para o dia **25/09/2026, às 10:00 horas**.

Propostas protocoladas fora do prazo peremptório ou em desacordo com as instruções deste Anexo V e do Edital serão sumariamente desclassificadas, resguardado o direito de impugnação e recurso administrativo previsto na legislação regente.

Laranjal/MG, aos 24 de agosto de 2026.

DANILSO NOVAES DE SOUZA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES
(ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014)

Chamamento Público Nº 003/2026

A Organização da Sociedade Civil
_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, por intermédio de seu representante
legal, Sr.(a) _____,
portador(a) do CPF nº
_____.

DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I - conhece e tem plena ciência das hipóteses de impedimento previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que obstem a participação de organizações da sociedade civil em chamamento público e a celebração de parceria com a Administração Pública;

II - não se enquadra, na presente data, em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente aquelas relacionadas à constituição e regularidade da organização, ao dever de prestar contas, à composição de seu quadro dirigente, à rejeição de contas, à aplicação de sanções administrativas, ao julgamento irregular de contas por Tribunal ou Conselho de Contas e à existência de dirigentes alcançados pelas restrições previstas no referido dispositivo legal;

III - declara, especificamente, que não possui dirigente que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nem dirigente alcançado pelas situações previstas no inciso VII do mesmo artigo;

IV - declara que não se encontra submetida a qualquer das sanções que impeçam sua participação em chamamento público ou a celebração de parceria, nos termos do inciso V do art. 39 e do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

V - declara que suas contas relativas a parcerias anteriormente celebradas, quando existentes, não se encontram em situação que configure impedimento à celebração de nova parceria, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento da vedação previstas no próprio art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI - compromete-se a comunicar imediatamente ao Município de Laranjal qualquer fato superveniente que venha a alterar sua situação jurídica ou administrativa e que possa caracterizar hipótese de impedimento à participação no presente chamamento público ou à celebração da parceria;

VII - reconhece que a falsidade, inexatidão ou omissão de informação relevante constante desta declaração poderá ensejar sua exclusão do processo de seleção, a não celebração da parceria ou, caso já formalizada, a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

Por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos jurídicos pertinentes, firma a presente declaração.

Local, data

Assinatura do Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

**ANEXO VII DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA
CELEBRAÇÃO DA PARCERIA** (art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

Chamamento Público Nº 003/2026

A organização da sociedade civil , inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação), DECLARA, sob as penas da lei, que desde a celebração e durante o período de vigência da parceria em referência cumpre as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações posteriores, bem como que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Município para verificação, como forma de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, além da sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

(data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

ANEXO VIII CRITÉRIOS DE ANÁLISES DAS PROPOSTAS

As propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS E REGIME JURÍDICO

O presente Anexo disciplina os critérios objetivos de pontuação, classificação, desclassificação e desempate para o julgamento das propostas apresentadas no âmbito do Chamamento Público instaurado pelo Município de Laranjal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a formalização de Termo de Colaboração destinado ao desenvolvimento e à execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Acolhimento Institucional para Idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

O procedimento de avaliação rege-se pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), observando-se os parâmetros do art. 27, as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e os padrões sanitários da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 502/2021.

A análise técnica e de mérito das propostas será realizada de forma criteriosa e objetiva pela Comissão de Seleção previamente designada pela Administração Pública Municipal, resguardando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da isonomia e da supremacia do interesse público.

2. SISTEMÁTICA DE PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS OBJETIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

A pontuação total máxima da proposta técnica e metodológica será de 100,00 (cem) pontos, distribuídos em 5 (cinco) eixos fundamentais de avaliação.

A avaliação contemplará o mérito técnico-operacional, a qualificação institucional, a adequação orçamentária e a consistência das rotinas assistenciais voltadas ao acolhimento integral e ininterrupto de até 16 (dezesseis) pessoas idosas nos Graus 1 e 2 de dependência funcional.

A valoração observará a grade e os pesos detalhados na tabela a seguir:

Item	Eixo de Avaliação e Critérios Objetivos	Pontuação Máxima
Eixo 1	Qualificação Técnica e Experiência Institucional Prévia da OSC	25,00 pontos
1.1	Regularidade do registro institucional e inscrição ativa do serviço perante o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (ou Conselho Municipal de Assistência Social).	15,00 pontos
1.2	Regularidade do registro institucional e inscrição ativa do serviço perante o Conselho Municipal de Assistência Social.	10,00 pontos
Eixo 2	Adequação da Metodologia de Atendimento, Rotinas de Cuidado e Plano de Saúde	25,00 pontos
2.1	Detalhamento técnico do Plano de Cuidados e Rotinas Diárias, contemplando a estratificação da dependência funcional (Grau 1 e Grau 2) conforme a Resolução RDC ANVISA nº 502/2021, e rotinas de higiene/autocuidado.	10,00 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

Item	Eixo de Avaliação e Critérios Objetivos	Pontuação Máxima
2.2	Declaração que realiza registro em prontuários individualizados, acompanhamento médico-hospitalar e articulação com a rede municipal de urgência, emergência e atenção primária à saúde.	8,00 pontos
2.3	Programação e cardápio de oferta nutricional balanceada de, no mínimo, 6 (seis) refeições diárias, com protocolos específicos para dietas adaptadas e suplementação alimentar sob supervisão técnica.	7,00 pontos
Eixo 3	Estrutura Organizacional, Dimensionamento de Pessoal	20,00 pontos
3.1	Plano descritivo do atendimento das 24 horas ininterruptas	10,00 pontos
3.2	Metodologia de integração e cronograma de atendimento dos prestadores de serviços especializados nas áreas de Nutrição, Psicologia, Fisioterapia, Assistência Social, Educação Física e Contabilidade.	10,00 pontos
Eixo 4	Instalações Físicas, Acessibilidade e Segurança Sanitária	15,00 pontos
4.1	Plano de higienização contínua dos ambientes institucionais.	15,00 pontos
Eixo 5	Consistência Orçamentária, Metas Assistenciais e Monitoramento de Resultados	15,00 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

Item	Eixo de Avaliação e Critérios Objetivos	Pontuação Máxima
5.1	Compatibilidade da proposta financeira com o valor de referência do Edital (R\$ 73.549,91 mensais e R\$882.598,92).	7,00 pontos
5.2	Integração orçamentária dos insumos disponibilizados in natura pelo Município (alimentação, medicamentos, limpeza, serviços de utilidade pública) com as despesas de custeio operacional.	4,00 pontos
5.3	Coerência do Plano de Ação Comunitária e Convivência Familiar, contendo indicadores objetivos para mensuração da qualidade de vida, autonomia funcional e preservação de vínculos dos idosos acolhidos.	4,00 pontos
TOTAL GERAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA ALCANÇÁVEL	100,00 pontos

3. CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será sumariamente desclassificada a proposta da Organização da Sociedade Civil que incorrer em qualquer das seguintes hipóteses taxativas:

a) Apresentação de proposta técnica ou financeira em desconformidade insanável com as diretrizes do Edital de Chamamento Público nº 003/2026, com o Anexo I (Descrição do Objeto) ou com o Anexo V (Diretrizes para Elaboração da Proposta);

b) Não atingimento da pontuação mínima global de 60,00 (sessenta) pontos no somatório dos 5 (cinco) eixos de avaliação técnica da tabela de pontuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

c) Obtenção de nota 0,00 (zero) em qualquer um dos eixos temáticos estruturantes da proposta;

d) Apresentação de proposta com valor global superior ao teto de referência orçamentário fixado para o respectivo enquadramento tributário/certificação da entidade, nos termos do subitem 2.1 e das Cláusulas do Edital e Minuta do Termo;

e) Omissão na previsão do quantitativo mínimo obrigatório de 24 (vinte e quatro) profissionais empregados próprios para a cobertura ininterrupta da escala de 24 horas, ou não inclusão dos serviços técnicos especializados exigidos;

f) Inclusão de despesas expressamente vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, tais como remuneração de servidores ou empregados públicos, pagamento de multas, juros ou despesas estranhas ao objeto pactuado;

g) Proposta que contenha vícios, rasuras insanáveis, entrelinhas, borrões ou que não esteja devidamente datada e assinada pelo representante legal ou mandatário habilitado da instituição.

4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas após a apuração da pontuação final, a classificação observará sucessivamente os seguintes critérios de preferência:

a) Maior pontuação obtida no Eixo 2 (Adequação da Metodologia de Atendimento, Rotinas de Cuidado e Plano de Saúde);

b) Maior pontuação obtida no Eixo 1 (Qualificação Técnica e Experiência Institucional Prévia da OSC);

c) Maior pontuação obtida no Eixo 3 (Estrutura Organizacional, Dimensionamento de Pessoal);

d) Maior pontuação obtida no Eixo 4 (Instalações Físicas, Acessibilidade e Segurança Sanitária);

e) Maior tempo comprovado de funcionamento contínuo e regular da entidade proponente na execução de atividades da assistência social na cidade de Laranjal, Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

f) Realização de sorteio público em sessão conduzida pela Comissão de Seleção, com prévia convocação de todas as entidades concorrentes empatadas.

5. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, HOMOLOGAÇÃO E PROCEDIMENTOS RECURSAIS

Concluído o julgamento das propostas, a Comissão de Seleção lavrará ata circunstanciada fundamentada e divulgará o resultado preliminar da classificação na Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal.

Das decisões da Comissão de Seleção caberá recurso administrativo no prazo peremptório de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva publicação oficial, assegurado às demais participantes o direito de apresentar contrarrazões em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do subitem 6.5 do Edital e da Lei Federal nº 13.019/2014.

Transcorrido o prazo recursal e decididos os eventuais recursos interpostos, a autoridade competente proferirá a homologação do certame, convocando a organização da sociedade civil mais bem classificada para a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho definitivo e comprovação integral dos requisitos de celebração previstos nos artigos 33, 34 e 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A homologação do procedimento seletivo não gera direito subjetivo à celebração compulsória da parceria perante a Administração Pública Municipal, permanecendo resguardado o poder-dever de verificação da idoneidade técnica e do pleno atendimento ao interesse público de Laranjal/MG, em conformidade com o art. 27, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Laranjal/MG, 24 de agosto de 2026.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

ANEXO IX CERTIDÃO DE DIRIGENTES

Certificamos para fins de prestação de contas referente ao (instrumento nº) que:

1. (nome), portador do RG nº _____ e CPF nº _____ residente e domiciliado na, atua como presidente da entidade, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na rua _____, nº _____ no período de _____ a _____ (mencionar também a forma de remuneração).

2. Repetir para cada membro

Em caso de alteração dos dados lançados na presente certidão, por quaisquer motivos, será emitida outra em substituição com as novas informações dos dirigentes da OSC.

Local e data.

Nome e assinatura dos membros



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

ANEXO X DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO

Chamamento Público nº 003/2026

A organização da sociedade civil , inscrita no CNPJ nº_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)_, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que não há em seu quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da parceria em referência, sob pena de responsabilização.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

ANEXO XI DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

Chamamento Público nº 003/2026

A organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. (data) (representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

ANEXO XII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
_____, PARA A EXECUÇÃO
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
PARA PESSOAS IDOSAS

Chamamento Público nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, e, conforme a organização administrativa municipal, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Chamamento Público nº ____/2026, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis à execução do objeto, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e a OSC para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, em regime residencial, destinado ao atendimento continuado de até 16 (dezesesseis) pessoas idosas, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade, risco social, abandono, fragilização ou rompimento de vínculos familiares, no Município de Laranjal/MG.

§1º O serviço será prestado em unidade residencial compatível com as exigências legais e sanitárias aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, assegurando acolhimento integral, moradia, alimentação, higiene, cuidados, acompanhamento e demais atividades previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Referência.

§2º A capacidade de atendimento objeto desta parceria compreenderá:

- I – até 10 (dez) pessoas idosas enquadradas no Grau I de dependência funcional;
- II – até 6 (seis) pessoas idosas enquadradas no Grau II de dependência funcional;
- III – atendimento ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

§3º A classificação das pessoas idosas segundo o grau de dependência observará os critérios estabelecidos na Resolução RDC nº 502/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sem prejuízo das demais normas aplicáveis ao serviço. A RDC 502/2021 é a referência sanitária nacional atualmente aplicável às ILPIs, inclusive quanto às exigências de estrutura e recursos humanos.

§4º Integram o presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, o edital de chamamento público, o Plano de Trabalho aprovado, o Termo de Referência e os demais documentos que integram o processo administrativo e que definem as condições de execução da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

- I – estabelecer as diretrizes da política pública relacionada ao objeto da parceria, observadas as competências legais do Município e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto da parceria, especialmente quanto ao cumprimento das metas, resultados, condições de atendimento e demais obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho;
- III – transferir à OSC os recursos financeiros previstos nesta parceria, observando o cronograma de desembolso e a disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV – fornecer diretamente à OSC, sem transferência financeira, os bens, insumos e serviços definidos no Termo de Referência e no Plano de Trabalho como aportes municipais *in natura*;
- V – disponibilizar, conforme previsto no Termo de Referência, os seguintes itens necessários à execução do serviço:
- a) telefonia e internet;
 - b) manutenção predial;
 - c) plano funerário;
 - d) leite;
 - e) gêneros alimentícios, incluindo produtos de mercado, açougue, padaria e hortifrúti;
 - f) produtos de higiene e limpeza;
 - g) medicamentos;
 - h) insumos de farmácia;
 - i) exames laboratoriais;
 - j) suplementos alimentares;
- VI – designar formalmente o gestor da parceria;
- VII – instituir e designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VIII – emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IX – analisar a prestação de contas apresentada pela OSC, na forma da legislação aplicável;
- X – disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial, as informações relativas à parceria, observadas as exigências legais de transparência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

- XI – publicar o extrato do presente Termo de Colaboração no meio oficial de publicidade do Município;
- XII – assegurar, no âmbito de suas competências, a articulação do serviço com a rede municipal de assistência social e demais políticas públicas necessárias ao atendimento das pessoas idosas acolhidas;
- XIII – fiscalizar o cumprimento das normas legais, sanitárias e assistenciais aplicáveis ao serviço;
- XIV – divulgar os meios disponíveis para apresentação de denúncias relativas à execução da parceria ou à aplicação irregular dos recursos;
- XV – aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XVI – adotar, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC e quando necessário para assegurar a continuidade do serviço essencial, as medidas previstas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

São obrigações da OSC:

- I – executar integralmente o objeto da parceria, observando o Plano de Trabalho, o Termo de Referência, o edital de chamamento público e as normas legais aplicáveis;
- II – manter capacidade instalada suficiente para o atendimento de até 16 (dezesseis) pessoas idosas, observada a distribuição de 10 (dez) pessoas em Grau I e 6 (seis) pessoas em Grau II de dependência;
- III – assegurar atendimento residencial ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- IV – assegurar às pessoas idosas acolhidas moradia, alimentação, vestuário, higiene, cuidados, acompanhamento e atividades de convivência, lazer e recreação;
- V – fornecer, no mínimo, 6 (seis) refeições diárias, observadas as necessidades nutricionais e as condições individuais das pessoas idosas;
- VI – manter quadro próprio de pessoal suficiente e compatível com o serviço, observando, NO MÍNIMO, a seguinte composição:
 - a) 1 (um) Administrador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

- b) 1 (um) Auxiliar Administrativo;
- c) 1 (uma) Enfermeira;
- d) 4 (quatro) Técnicos de Enfermagem;
- e) 8 (oito) Cuidadores de Idosos;
- f) 2 (duas) Cozinheiras;
- g) 2 (dois) Auxiliares de Cozinha;
- h) 4 (quatro) empregados de Serviços Gerais;
- i) 1 (um) empregado de Serviços Gerais/Lavanderia.

§1º A composição mínima indicada no caput deverá ser mantida durante a execução da parceria, ressalvadas substituições necessárias ao regular funcionamento do serviço e observadas as normas trabalhistas e sanitárias aplicáveis.

§2º A OSC deverá assegurar a existência de responsável técnico e o cumprimento das exigências de recursos humanos estabelecidas pela RDC nº 502/2021 e demais normas aplicáveis. A ANVISA esclarece que a ILPI deve contar com responsável técnico de nível superior, com carga horária mínima de 20 horas semanais, sem prejuízo de exigências complementares da legislação local.

VII – manter contratos ou instrumentos equivalentes com prestadores de serviços técnicos especializados nas áreas de no mínimo:

- a) Educação Física;
- b) Nutrição;
- c) Psicologia;
- d) Fisioterapia;
- e) Assistência Social;
- f) Contabilidade.

VIII – manter instalações adequadas, acessíveis, salubres e compatíveis com a legislação aplicável às ILPIs;

IX – manter dormitórios separados por sexo, observados os limites de ocupação e demais requisitos estabelecidos na RDC nº 502/2021 e nas normas sanitárias aplicáveis; a ANVISA confirma que a RDC estabelece, entre outros requisitos, dormitórios separados por sexo para, no máximo, quatro pessoas, com banheiro privativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

- X – manter válidas as licenças, alvarás, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o funcionamento da instituição;
- XI – observar integralmente as normas sanitárias, assistenciais e de proteção dos direitos das pessoas idosas;
- XII – aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente na execução do objeto da parceria;
- XIII – não utilizar os recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO para despesas estranhas ao Plano de Trabalho aprovado;
- XIV – não utilizar os recursos da parceria para pagamento de servidores ou empregados públicos;
- XV – não utilizar recursos da parceria para pagamento de multas, juros ou encargos decorrentes de atraso ou inadimplemento imputável exclusivamente à OSC;
- XVI – utilizar os recursos financeiros da parceria em conformidade com os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XVII – manter conta bancária específica para movimentação dos recursos da parceria;
- XVIII – realizar a movimentação financeira dos recursos observando as exigências do art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XIX – manter registros contábeis, financeiros e documentais suficientes à demonstração da adequada aplicação dos recursos;
- XX – prestar contas da execução do objeto e da aplicação dos recursos na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável;
- XXI – comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto;
- XXII – permitir e facilitar o acesso dos agentes públicos responsáveis pelo monitoramento, fiscalização e avaliação da parceria aos documentos, registros e locais relacionados à execução do objeto;
- XXIII – manter arquivados os documentos relacionados à parceria pelo prazo legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

XXIV – assegurar às pessoas idosas acolhidas atendimento digno, humanizado, individualizado e compatível com seus direitos fundamentais;

XXV – preservar, tanto quanto possível, os vínculos familiares e comunitários das pessoas idosas acolhidas;

XXVI – comunicar ao MUNICÍPIO situações que demandem providências de outras políticas públicas ou órgãos da rede de proteção;

XXVII – cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA PARCERIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor da parceria será definido de acordo com a situação da OSC selecionada quanto à certificação conforme os critérios e parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

§1º Para OSC portadora de certificação CEBAS, desde que atendidos os requisitos legais para aplicação do cenário correspondente, o valor estimado será de:

I – R\$ 73.549,91 (setenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos) mensais;

II – R\$ 882.598,92 (oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) anuais.

§2º O valor efetivamente pactuado será aquele correspondente ao cenário aplicável à OSC selecionada, conforme documentação apresentada e critérios estabelecidos no edital e no Plano de Trabalho.

§3º Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho.

§4º A liberação das parcelas observará o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, podendo ser retida nas hipóteses legalmente previstas.

§5º Os rendimentos das aplicações financeiras dos recursos da parceria serão obrigatoriamente aplicados no objeto e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

As despesas decorrentes da execução desta parceria correrão por conta de dotações próprias do Fundo Municipal de Assistência Social, especialmente:

Dotação orçamentária: _____.

Elemento de despesa: _____.

Fonte de recursos: _____.

Parágrafo único. Eventual prorrogação ou alteração que implique necessidade de recursos adicionais ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à correspondente formalização do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DA PARCERIA

O acompanhamento e a fiscalização da execução da parceria serão realizados por gestor formalmente designado pelo MUNICÍPIO, ao qual competirá:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- II - verificar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- III - realizar visitas técnicas e demais atividades de monitoramento;
- IV - verificar a execução física e financeira da parceria;
- V - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI - comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades;
- VII - analisar os documentos apresentados pela OSC;
- VIII - emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas final;
- IX - adotar as providências necessárias ao saneamento de irregularidades;
- X - exercer as demais atribuições previstas na Lei nº 13.019/2014.

§1º Fica designado como gestor da parceria o(a) Sr.(a.)
_____, ocupante do cargo de
_____.

§2º O gestor poderá ser substituído mediante ato formal da autoridade competente.

§3º Em caso de ausência ou impedimento do gestor, exercerá suas funções o respectivo substituto formalmente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

A Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanhará a execução da parceria e avaliará os resultados alcançados, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Compete à Comissão:

- I - monitorar e avaliar o cumprimento do objeto;
- II - analisar os resultados alcançados;
- III - avaliar o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - formular recomendações para aperfeiçoamento da execução;
- V - realizar ou determinar visitas técnicas, quando necessárias;
- VI - solicitar informações e documentos necessários à avaliação;
- VII - homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Considerando que os recursos da parceria serão vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, deverão ser observadas as competências legalmente atribuídas ao Conselho Municipal de Assistência Social, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá prestar contas da execução da parceria e da aplicação dos recursos recebidos, observando a Lei Federal nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho, este Termo de Colaboração e as demais normas aplicáveis.

§1º Nas parcerias cuja duração exceda 1 (um) ano, será apresentada prestação de contas ao término de cada exercício, sem prejuízo da prestação de contas final. Essa exigência decorre diretamente do art. 49 da Lei nº 13.019/2014.

§2º A prestação de contas deverá demonstrar, especialmente:

- I - o cumprimento das metas;
- II - a execução das atividades;
- III - os resultados alcançados;
- IV - a aplicação dos recursos financeiros;
- V - a utilização dos bens e insumos fornecidos pelo MUNICÍPIO, quando pertinente;
- VI - a regularidade das despesas realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

§3º A análise da prestação de contas observará os arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§4º Constatada irregularidade ou omissão, a OSC será notificada para sanar a irregularidade ou prestar os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO terão sua destinação definida no presente instrumento e no Plano de Trabalho, observando-se o art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Eventual doação de bens remanescentes à OSC dependerá de justificativa baseada no interesse público e da observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

A presente parceria terá vigência de 12 (Doze) meses, com início em ____/____/2026 e término em ____/____/2027.

§1º A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses admitidas pela Lei nº 13.019/2014, mediante justificativa e formalização adequada.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao período correspondente ao atraso.

§3º O Plano de Trabalho poderá ser alterado nos limites admitidos pela legislação aplicável, vedada a modificação do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

A parceria poderá ser encerrada:

I - pelo cumprimento integral do objeto;

II - pelo término da vigência;

III - por denúncia;

IV - por rescisão, nas hipóteses legais;

V - por ocorrência de fato que inviabilize a continuidade da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

VI - nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º A denúncia deverá ser formalizada por escrito, observada antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo situação excepcional que exija providência imediata para proteção das pessoas idosas atendidas.

§2º A paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria não poderá acarretar descontinuidade abrupta do atendimento às pessoas idosas acolhidas, devendo os partícipes adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade da proteção.

§3º Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, poderão ser adotadas as medidas previstas no art. 62 da Lei nº 13.019/2014 para assegurar a continuidade do serviço.

§4º Os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo ou com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º As sanções compreendem:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos termos legais.

§2º A aplicação das sanções observará procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

O presente Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade do Município, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG para dirimir questões decorrentes da execução da presente parceria que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução desta parceria a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a legislação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a legislação de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, as normas sanitárias aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas e as demais disposições legais pertinentes.

§1º Integram este Termo de Colaboração, independentemente de transcrição:

I - o edital de Chamamento Público nº ____/2026;

II - o Termo de Referência;

III - o Plano de Trabalho aprovado;

IV - a proposta apresentada pela OSC e aceita pelo MUNICÍPIO;

V - os demais documentos que, nos termos do edital, devam integrar a parceria.

§2º Em caso de divergência entre este Termo e os documentos que integram a parceria, prevalecerão as disposições deste instrumento, observada a legislação aplicável e preservado o objeto pactuado.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito.

Laranjal/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 - Centro - Laranjal MG

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Representante: _____

Cargo: _____

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: